



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 6260012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 234/2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º O conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- c) Um representante dos pais de alunos;
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas de ensino fundamental; e
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que designará para exercer suas funções.

Parágrafo Segundo: O mandato dos membros do Conselho será de 03 (Três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo Terceiro: As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

Parágrafo Quarto: compete ao conselho:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II – Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual:

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 3º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 6260012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art. 4º - Após 30 (trinta) dias da avaliação e parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o processo das contas com todas suas peças contábeis, será encaminhado à comissão Técnica Permanente de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, Turismo e Lazer da Câmara Municipal, para que esta na forma Regimental proceda exame e parecer e encaminhe à conhecimento do Plenário da Casa.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE,

Em 10 de Agosto de 2001.

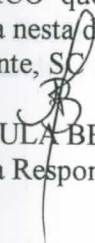

JOSÉ CARLOS BERTI

Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN

Secretario Municipal de Adm. e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi
Publicada nesta data e na forma da Lei.
Bandeirante, SC 10 de Agosto de 2001.


ANA PAULA BECKENKAMP

Servidora Responsável